Prefeitura Municipal de Abaeté

LEI Nº 1.836/2.000

" Acrescenta e Altera dispositivo da Lei 1.786/99, que dispõe sobre o código de Posturas para o Município de Abaeté"

A câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, Aprova:

Art.1º - Acrescenta o parágrafo 1º ao art. 403 da Lei 1.786/99, com a seguinte redação:

" § 1º - A área destinada ao uso público previsto no Caput deste artigo, corresponderá no mínimo , a 15% da gleba loteada quando o loteamento destinar-se a Projeto de Turismo ambiental, nos termos da Lei 1.833/2.000."

Art.2º - O parágrafo único da art. 403 passa a vigorar como parágrafo seguido com a seguinte redação:

" 2º As áreas a que se refere o caput e o § 1º deste artigo serão obrigatoriamente, registradas em cartório no nome do Município de Abaeté, quando do registro do loteamento e terá sua localização definida pela Prefeitura"

Art.3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil (22/05/2.000).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Orisvaldo Miranda de Castro
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 31/00
Certifico [illegible] que este(a) Lei [illegible] (a) no quadro de publicações [illegible] período de 26/05/00 05/06/00 [illegible] verdade dou fé.
Abaeté 05/06/00
Ass. do Servidor: [illegible]
RG/Matrícula: M4420579